

MINISTÉRIO DO TRABALHO**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral****Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública
e Beneficência Privada****Lei n.º 1:476**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A Associação de Beneficência denominada Caixa de Socorros a Estudantes Pobres, criada por alvarás de 23 de Agosto de 1882 e de 20 de Dezembro

de 1890 e reformada por alvará de 14 de Novembro de 1908, com sede em Lisboa, é considerada instituição benemérita.

Art. 2.º Toda a correspondência aberta e toda a correspondência cintada expedida pela Caixa de Socorros a Estudantes Pobres é isenta da respectiva franquia.

Art. 3.º Pelo Ministério do Trabalho e Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral é concedido à Caixa de Socorros a Estudantes Pobres o subsídio anual de 1.800\$, pago em duodécimos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Comércio e Comunicações e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 4 de Outubro de 1923. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.